TABELA 1 -	SUPLEMENTACAO	VALORES EM CRUZEIROS		
13	SECRETARIA DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO			
13.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
4.2.6.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN			100.000.000
	SUB-TOTAL			100.000.000
	T O T A L			100.000.000
PROJETOS		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
SUBSCRICAO DE ACOES DA CATC 04.10.035.7-095		0	100.000.000	100.000.000
	TOTAL	0	100.000.000	100.000.000

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO

13	SECRETARIA DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO	
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
13.90	CIA.AGRIC.IMOBILIARIA COLONIZADORA-CATC	
	T O T A L	100.000.000
	3A. QUOTA	100.000.000

DECRETO N.º 21.435, DE 27 DE SETEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982 e do artigo 8.º, da Lei Complementar n.º 323, de 14-7-1983

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982 e o artigo 8.º, da Lei Complementar n.º 323, de 14-7-1983, fica aberto à Secretaria da Justiça, um crédito suplementar de Cr$ 22.347.290 (vinte e dois milhões, trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e noventa cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos previstos pelo inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964, sendo:

I — Cr$ 21.537.000 (vinte e um milhões, quinhentos e trinta e sete mil cruzeiros), nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982;

II — Cr$ 810.290 (oitocentos e dez mil, duzentos e noventa cruzeiros), nos termos do artigo 8.º, inciso III, da Lei Complementar n.º 323, de 14-7-1983.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-1982, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Romeu Ricupero, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 27 de setembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 -	SUPLEMENTACAO	VALORES EM CRUZEIROS		
17	SECRETARIA DA JUSTICA			
17.05	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO			
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS			810.290
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS			21.537.000
	SUB-TOTAL			22.347.290
	T O T A L			22.347.290
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
REGISTRO DO COMERCIO 02.66.376.2-250		22.347.290	0	22.347.290
	TOTAL	22.347.290	0	22.347.290

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO

17	SECRETARIA DA JUSTICA	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
17.05	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO	
	T O T A L	22.347.290
	3A. QUOTA	8.111.064
	4A. QUOTA	14.236.226

DECRETO N.º 21.436, DE 27 DE SETEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-82, fica aberto à Secretaria da Segurança Pública, um crédito suplementar de Cr$ 3.864.960 (três milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos previstos pelo inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Romeu Ricupero, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 27 de setembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 -	SUPLEMENTACAO	VALORES EM CRUZEIROS		
18	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA			
18.02	DELEGACIA GERAL DE POLICIA			
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			3.864.960
	SUB-TOTAL			3.864.960
	T O T A L			3.864.960
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ADM. GERAL DA POLICIA CIVIL 04.30.020.2.259		0	3.864.960	3.864.960
	TOTAL	0	3.864.960	3.864.960

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO

18	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
18.02	DELEGACIA GERAL DE POLICIA	
	T O T A L	3.864.960
	3A. QUOTA	3.864.960

DECRETO N.º 21.437, DE 27 DE SETEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista-SUDELPA, nos termos do artigo 8.º, da Lei Complementar n.º 323, de 14-7-1983

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista-SUDELPA, objetivando atender despesas com Pessoal e Reflexos,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 8.º, da Lei Complementar n.º 323, de 14-7-1983, fica aberto à Secretaria do Interior, um crédito suplementar de Cr$ 581.115.000 (quinhentos e oitenta e um milhões e cento e quinze mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior e em face de oferecimento de recursos, o orçamento da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista-SUDELPA, aprovado pelo Decreto n.º 20.323, de 30-12-1982, fica suplementado no valor de Cr$ 592.400.000 (quinhentos e noventa e dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), obedecendo a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito, será coberto com os seguintes recursos:

I — Cr$ 11.285.000 (onze milhões, duzentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), nos termos do artigo 8.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 323, de 14-7-1983, e

II — Cr$ 581.115.000 (quinhentos e oitenta e um milhões e cento e quinze mil cruzeiros), nos termos do inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964, consoante faculta o artigo 8.º, inciso III, da Lei Complementar n.º 323, de 14-7-1983.

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-1982, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Romeu Ricupero, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 27 de setembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 -	SUPLEMENTACAO	VALORES EM CRUZEIROS		
19	SECRETARIA DO INTERIOR			
19.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS			581.115.000
	SUB-TOTAL			581.115.000
	T O T A L			581.115.000
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES DA SUDELPA 07.40.021.8.020		352.800.000	0	352.800.000
ATIVIDADES DA SUDELPA 07.40.534.8.030		228.315.000	0	228.315.000
	TOTAL	581.115.000	0	581.115.000
19.57	SUPERINT.DESENV.LITORAL PAULISTA SUDELPA			
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL			481.000.000
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS			98.700.000
3.2.5.1	INATIVOS			5.500.000
3.2.8.0	CONTRIB.P/FORM.PATRIM.SERV.PUBLICO-PASEP			7.200.000
	SUB-TOTAL			592.400.000
	T O T A L			592.400.000
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ADMINISTRACAO E MANUTENCAO DA AUTARQUIA 07.40.021.2.030		363.700.000	0	363.700.000
PEQUENAS ABERT CONSERV ESTRADAS VICINAIS 07.40.534.2.052		228.700.000	0	228.700.000
	TOTAL	592.400.000	0	592.400.000
	REDUCAO			
19	SECRETARIA DO INTERIOR			
19.57	SUPERINT.DESENV.LITORAL PAULISTA SUDELPA			
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA			11.285.000
	SUB-TOTAL			11.285.000
	T O T A L			11.285.000
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ADMINISTRACAO E MANUTENCAO DA AUTARQUIA 07.40.021.2.030		10.900.000	0	10.900.000
PEQUENAS ABERT CONSERV ESTRADAS VICINAIS 07.40.534.2.052		385.000	0	385.000
	TOTAL	11.285.000	0	11.285.000

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS

19	SECRETARIA DO INTERIOR	
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
19.57	SUPERINT.DESENV.LITORAL PAULISTA SUDELPA	
	T O T A L	592.400.000
	3A. QUOTA	170.000.000
	4A. QUOTA	422.400.000
	REDUCAO	
19	SECRETARIA DO INTERIOR	
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
19.57	SUPERINT.DESENV.LITORAL PAULISTA SUDELPA	
	T O T A L	11.285.000
	2A. QUOTA	11.285.000

TABELA 3 SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO

ORGAO 19.57 - SUPERINT.DESENV.LITORAL PAULISTA SUDELPA

CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	T O T A L	SUBPROGRAMAS 07.40.021	07.40.534
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	481.000.000	281.000.000	200.000.000
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	98.700.000	70.000.000	28.700.000
3.2.5.1	INATIVOS	5.500.000	5.500.000	
3.2.8.0	CONTRIB.P/FORM.PATRIM.SERV. PUBLICO-PASEP	7.200.000	7.200.000	
	T O T A L	592.400.000	363.700.000	228.700.000
	REDUCAO			

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO

ORGAO 19.57 - SUPERINT.DESENV.LITORAL PAULISTA SUDELPA

CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	T O T A L	SUBPROGRAMAS 07.40.021	07.40.534
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	11.285.000	10.900.000	385.000
	T O T A L	11.285.000	10.900.000	385.000

DECRETO N.º 21.438, DE 27 DE SETEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982 e do artigo 8.º, da Lei Complementar n.º 323, de 14-7-1983

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982 e o artigo 8.º, da Lei Complementar n.º 323, de 14-7-1983, fica aberto à Secretaria da Fazenda, um crédito suplementar de Cr$ 140.280.000 (cento e quarenta milhões, duzentos e oitenta mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos previstos pelo inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964, sendo:

I — Cr$ 138.800.000 (cento e trinta e oito milhões e oitocentos mil cruzeiros), nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, e

II — Cr$ 1.480.000 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil cruzeiros), nos termos do artigo 8.º, inciso III, da Lei Complementar n.º 323, de 14-7-1983.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado em 1891

Diretor-Responsável
AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

O Diário Oficial do Estado de São Paulo iniciou sua publicação em 1.º de maio de 1891

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344, ramal 242 — Telex (011) 34557

Recebimento de originais de secretarias até 19 horas

PUBLICIDADE

CENTRO — Galeria Prestes Maia — Tel. 37 2339 e 37 3615 — Das 8 30h às 17 horas
JUNTA COMERCIAL — R. Maria Antonia, 224 — Tel. 256 7222 — Das 8h às 16 h
MOOCA — Rua da Mooca, 1921 — Tel. 291 3344 (PABX) — Das 8 30h às 17 horas

ASSINATURAS

Repartições e Particulares

Entrega Domiciliar		Entrega Postal	
Assinatura (Anual)	Cr$ 10.100,00	Assinatura (Anual)	Cr$ 10.100,00
D.R.	Cr$ 19.230,00	D.R.	Cr$ 5.500,00
Total	Cr$ 29.330,00	Total	Cr$ 15.600,00

Funcionários Públicos Estaduais

Entrega Domiciliar		Entrega Postal	
Assinatura (Anual)	Cr$ 8.080,00	Assinatura (Anual)	Cr$ 8.080,00
D.R.	Cr$ 19.290,00	D.R.	Cr$ 5.500,00
Total	Cr$ 27.370,00	Total	Cr$ 13.580,00

A Imprensa Oficial do Estado S.A. não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr$ 150,00 Exemplar atrasado Cr$ 220,00

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor-Superintendente
AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

Diretoria
Administrativa e Financeira Jairo Candido
Comercial Gilberto Azevedo Chaves
Jornal Elias Miguel Raide
Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — CEP 03103 — São Paulo
Telefone 291-3344 (PABX) — Telex (011) 34557